

TARIFÁRIO – ALOJAMENTO LOCAL

A Taviraverde informa que o TARIFÁRIO DOMÉSTICO (Águas, Saneamento e Resíduos) não é aplicável nos Contratos de Prestação de Serviços celebrados em locais de consumo onde se exerça a atividade de Alojamento Local.

Reconhecendo que a natureza jurídica e implicações da atividade de Alojamento Local tem sido objeto de discussão, mostra-se conveniente a elaboração da presente informação geral/fundamento:

Enquadramento Legislativo

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, consideram-se *estabelecimentos de alojamento local aqueles que prestam serviços de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração e que reúnam os requisitos previstos no presente decreto lei*; resulta do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma que a *“exploração de estabelecimento de alojamento local corresponde ao exercício, por pessoa singular ou coletiva, da atividade de prestação de serviços de alojamento”* a qual implica a formalização do início fiscal de atividade de prestação de serviços de alojamento por parte do titular [artigo 65.º n.º 1 e) do mesmo diploma]

Assim, nos termos legais, o registo de um local como Alojamento Local implica o exercício de uma atividade comercial, relevante para efeitos fiscais, razão pela qual se distingue de uma utilização “doméstica”, apesar de ser exercida, necessariamente num local de habitação.

O facto de a utilização do local para essa atividade ser marginal ou ocasional ou mista não altera o enquadramento referido. Caso existam unidades de utilização independentes, inseridos no mesmo prédio (correspondente à inscrição matricial sob o mesmo artigo), o abastecimento pode ser feito através de mais do que um contador desde que se encontram instaladas redes independentes, podendo haver Tarifários distintos em cada contador.

Da nova categoria de Alojamento Local: Quartos

No caso de locais registados em Alojamento Local com a categoria de “Quartos” e desde que o titular do contrato seja (1) pessoa singular, (2) residente no local, com carácter de permanência e (3) tendo no mesmo o seu domicílio fiscal, será aplicável o Tarifário Especial AL – Quartos, no qual existe um primeiro escalão de consumo de 0 a 5 m³ de preço equivalente ao do primeiro escalão do Tarifário Doméstico e é aplicável às tarifas fixas, o preço do Tarifário Doméstico.

Procedimento aplicável

A Taviraverde procederá oficiosamente à aplicação do Tarifário Não Doméstico nos locais onde se verifique existir registo de Alojamento Local. No caso de alteração oficiosa por efeito de alterações introduzidas pelo titular após a celebração do contrato, a alteração produz efeitos num prazo de 8 dias a contar da data do envio da notificação, podendo o titular pronunciar-se sobre a mesma nesse prazo, nomeadamente solicitando e comprovado a aplicação do Tarifário Especial AL – Quartos ao local.

A aplicação do Tarifário Não Doméstico e do Tarifário Especial AL – Quartos implica a obrigação de constituição de caução, prevista no artigo 20º do Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Tavira e constando o seu valor no Tarifário anual.

Tarifários:

Doméstico - locais de consumo destinados exclusivamente à habitação do titular do contrato.

AL Quartos – locais de consumo para habitação do titular do contrato, (pessoa singular), onde este tem o domicílio fiscal e com registo de Alojamento Local na categoria de Quartos.

Não Doméstico – todas as situações às quais não se aplique o Tarifário Doméstico ou AL Quartos.

Aprovado para publicação em 26/03/2019
